

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 70, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera e revoga dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, nos termos dos Convênios CONFAZ/ICMS 190/17 e ICMS 19/19, D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração: "ANEXO II

Art. 100-ZM. O fornecimento de energia elétrica a templos de qualquer culto religioso, que permitam acesso público, relativamente à parte destinada à realização das cerimônias religiosas e desde que o imóvel seja de propriedade da entidade mantenedora do templo ou esteja formalmente na sua posse direta. (Convênio ICMS 19/19)

§ 1º Na hipótese de o imóvel se destinar a outras utilizações, será exigido para efeito da isenção, medidor de energia específico, para a parte especificada no *caput* deste artigo.

§ 2º A isenção prevista neste artigo não alcança os serviços prestados pela concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica. § 3º Para fruição do benefício de que trata este artigo, a interessada deverá protocolizar expediente, dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda, no qual prestará declaração que se enquadra à hipótese da isenção indicando o endereço e unidade consumidora do beneficiário.

§ 4º Compete à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), por intermédio da Diretoria de Fiscalização, o encaminhamento do nome, endereço e unidade consumidora do beneficiário à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, para efeito de liberação da cobrança do tributo.

§ 5º A concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica deverá encaminhar, mensalmente, em mídia eletrônica, à Diretoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, o consumo mensal de cada unidade consumidora beneficiada e o valor do imposto correspondente a renúncia em virtude da isenção.

§ 6º A Secretaria de Estado da Fazenda poderá, a qualquer tempo, e a seu critério, exigir a apresentação de documentos que se mostrarem necessários à fruição do benefício.

§ 7º A isenção do ICMS somente será aplicada pela concessionária de serviço público de distribuição de energia após a comunicação desta SEFA, e desde que essa ocorra em até 5 (cinco) dias antes da data da leitura do faturamento mensal.

§ 8º Ficam convalidadas as operações ocorridas com isenção no período de 1º de janeiro de 2019 até a data de início de vigência do presente Decreto.

§ 9º O disposto no § 8º deste artigo não autoriza a restituição ou compensação de quantias já pagas."

Art. 2º Ficam revogados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, o inciso LII do art. 723 e o Capítulo LII do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com vigência até 30 de setembro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de abril de 2019.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado;

Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 105/2019 – DP1, de 18 de fevereiro de 2019, Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o teor do Ofício nº. 01/2019–GAB/SUSIPE, de 2 de janeiro de 2019, da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/85720, Considerando o Parecer nº. 143/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º Reverter, ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2019, o CEL QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIEGAS LEAL, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE ABRIL DE 2019.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado;

Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 157/2019 – DP1, de 18 de fevereiro de 2019, Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o teor do Ofício nº. 443/2018–DAF/CMG, de 28 de dezembro de 2018, da Casa Militar da Governadoria do Estado;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/85725, Considerando o Parecer nº. 153/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º Reverter, ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, a contar de 8 de janeiro de 2019, o TEN CEL QOPM RG 27035 ROBERTO CALDERARO BRITO, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE ABRIL DE 2019.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado;

Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 114/2019 – DP1, de 18 de fevereiro de 2019, Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o teor do Ofício nº. 009/2019–GAB.SEGUP, de 3 de janeiro de 2019, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/85726, Considerando o Parecer nº. 163/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º Reverter, ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, o CEL QOPM RG 11696 MAURO BARBAS DA SILVA, a contar de 1º de janeiro de 2019, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE ABRIL DE 2019.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 170/2019 – DP1, de 18 de fevereiro de 2019, da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o Ofício nº. 443/2018–DAF/CMG, de 28 de dezembro de 2018, da Casa Militar da Governadoria do Estado;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/85786; Considerando o parecer nº. 151/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º Reverter, ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, o MAJ QOPM RG 29181 LEONALDO PANTOJA ARAÚJO, a contar de 8 de janeiro de 2019, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE ABRIL DE 2019.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado;

Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 112/2019 – DP1, de 18 de fevereiro de 2019, Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o teor do Ofício nº. 009/2019–GAB/SEGUP, de 3 de janeiro de 2019, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/85719, Considerando o Parecer nº. 142/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, R E S O L V E:

Art. 1º Reverter, ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, o MAJ QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA, a contar de 1º de janeiro de 2019, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE ABRIL DE 2019.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado;

Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 231/2019 – DP1, de 18 de fevereiro de 2019, Polícia Militar do Estado do Pará;